

FOTOCÓPIA DO ESTATUTO DA ENTIDADE

SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL - TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS
DA SEDE DA COMARCA DE CASTRO-PARANÁ
Rua Padre Damaso nº35 - Centro - Tel: (042)3232-2854
CEP 84165.210 - CASTRO - PARANÁ

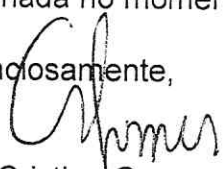
Castro, 31 de Março de 2015.

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO CRISTÃO
A/C Diretoria/Secretária

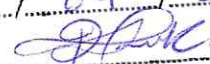
De acordo com a instrução dos Juízes Corregedores, venho por meio deste comunicar que, nas próximas Atas a serem registradas em Títulos e Documentos ou Pessoas Jurídicas, independente do assunto tratado, as assinaturas dos presentes em Assembleia deverão estar identificadas, isto é, o nome completo dos presentes e assinatura ao lado, podendo ser adotado pela Associação: Livro de Presença (cabeçalho com o assunto e data da Assembleia), Lista de Presença (cabeçalho contendo nome da Associação, assunto e data da Assembleia), ou no Próprio Livro Ata. Assim como também fazer constar na ata nome completo, o número do RG indicando o órgão emissor e CPF de todos os membros eleitos, e apresentar cópia dos mesmos, quando se tratar de eleição, alteração ou substituição na diretoria, não serão aceitas Atas coladas em livro manuscrito. **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA MUDANÇA DE DIRETORIA:** **1)** Requerimento assinado pelo representante legal (presidente/diretor eleito), com assinatura reconhecida, solicitando ao Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, o registro da Ata; **2)** Duas (02) vias originais da Ata de Eleição e posse da Diretoria, digitada, declarar em seguida que as vias conferem com a original, lavrada em livro próprio, devendo esta ser assinada pelo presidente e secretário; **3)** Livro de Atas, e apresentação do Livro de Presença ou lista de presença; **4)** Relação dos Membros da Diretoria, qualificando-os (Nome, RG, CPF, estado civil, profissão e endereço); **5)** Fotocópia do RG e CPF dos membros da Diretoria (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e vice, Tesoureiro e vice).

Sem mais nada no momento.

Atenciosamente,


Aldrey Cristina Gomes
Escrevente

CONFERE COM O ORIGINAL
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
EM 23 / 04 / 2015



Castro, 29 de Agosto de 2014.

Associação do Instituto Cristão

A/C Diretoria/Secretária

De acordo com a instrução dos Juízes Corregedores, venho por meio deste comunicar que, nas próximas Atas a serem registradas em Títulos e Documentos ou Pessoas Jurídicas, independente do assunto tratado, as assinaturas dos presentes em Assembleia deverão estar identificadas, isto é, o nome completo dos presentes e assinatura ao lado, podendo ser adotado pela Associação: Livro de Presença (cabeçalho com o assunto e data da Assembleia), Lista de Presença (cabeçalho contendo nome da Associação, assunto e data da Assembleia), ou no Próprio Livro Ata. Assim como também fazer constar na ata nome completo, o número do RG indicando o órgão emissor e CPF de todos os membros eleitos, e apresentar cópia dos mesmos, quando se tratar de eleição, alteração ou substituição na diretoria, não serão aceitas Atas coladas em livro manuscrito.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA MUDANÇA DE DIRETORIA:

- 1) Requerimento assinado pelo representante legal (presidente/diretor eleito), com assinatura reconhecida, solicitando ao Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, o registro da Ata;
- 2) Duas (02) vias originais da Ata de Eleição e posse da Diretoria, digitada, declarar em seguida que as vias conferem com a original, lavrada em livro próprio, devendo esta ser assinada pelo presidente e secretário;
- 3) Livro de Atas, e apresentação do Livro de Presença ou lista de presença;
- 4) Relação dos Membros da Diretoria, qualificando-os (Nome, RG, CPF, estado civil, profissão e endereço);
- 5) Fotocópia do RG e CPF dos membros da Diretoria (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e vice, Tesoureiro e vice).

Sem mais nada no momento.

Atenciosamente,

Aldrey Cristina Gomes
Escrevente

19/2014
Cláudio Benvenuto

RCRTDP
01/15
CASTRO - PR

ASSOCIAÇÃO DO INSTITUTO CRISTÃO - AIC
ESTATUTO SOCIAL TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º – A Associação do Instituto Cristão – AIC, fundada na cidade de Castro, Estado do Paraná, em 20 de setembro de 1942, é uma sociedade civil de direito privado, de finalidades não lucrativas, filantrópica, que aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional, regulando-se por este Estatuto e pelas normas legais vigentes.

Parágrafo Único – A AIC tem sede na Rodovia Guataçara Borba Carneiro, Km 3, Castro, PR, e foro na cidade de Castro, Estado do Paraná, sua duração é por tempo indeterminado, e seus conselheiros, instituidores, benfeitores e associados desenvolverão atividades inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, assim como não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 2º – A AIC tem por finalidade garantir a difusão de assuntos exclusivamente educacionais, culturais e religiosos, promovendo a inclusão de políticas públicas pertinentes à sua área de atuação.

Art. 3º – Para atingir seus objetivos pode manter uma ou mais instituições educativas, que ministrarão o ensino de acordo com as leis do país e dentro dos princípios evangélicos, segundo o padrão de fé da Igreja Presbiteriana do Brasil e demais confissões de tradição cristã reformada, sendo a orientação de todas, tanto para internos como para externos, inteiramente evangélica, com absoluto respeito, porém, às convicções religiosas diversas.

Art. 4º – São objetivos da AIC:

- I. Conscientizar a comunidade para o reconhecimento das necessidades educacionais vinculadas aos princípios cristãos;
- II. Colaborar com as entidades públicas e privadas incumbidas de formular e promover políticas públicas para estudantes do ensino fundamental, médio superior, além de cursos técnicos;
- III. Congregar pessoas físicas e jurídicas interessadas na área da educação formal cristã, a fim de estabelecer intercâmbio de conhecimentos e experiências, coordenando seus esforços, estudos e ações;

CONFERE COM O ORIGINAL
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
EM 23/04/2015



- IV. Incentivar o intercâmbio e a cooperação entre profissionais e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e/ou internacionais, que se ocupem das questões relativas aos princípios norteadores da AIC;
- V. Promover congressos, seminários, simpósios, encontros, conferências, palestras, cursos e outras atividades similares concernentes à finalidade da AIC;
- VI. Estimular a realização de estudos científicos e pesquisas sobre temas referentes ao ensino bíblico e técnico;
- VII. Incentivar a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos destinados à pesquisa, à identificação e ao atendimento de estudantes de todas as idades;
- VIII. Formar líderes e profissionais cristãos.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS FONTES DE MANUTENÇÃO

Art. 5º – Constituem patrimônio da AIC:

- I. Bens imóveis, móveis, semoventes, máquinas e equipamentos, direitos e materiais adquiridos e os que venham a adquirir, receber ou ganhar;
- II. Doações, legados e heranças, livres de ônus, que lhe forem destinados por entidades públicas ou privadas e por pessoas físicas;
- III. O capital da AIC, formado no ato do registro do Estatuto alterado em 1952, é representado por 2.000 (duas mil) cotas, conforme registro nº 569 do Livro A do Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba, em 10 de julho de 1952;

CONFERE COM O ORIGINAL
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

EM 23/04/2015
[Assinatura]

Art. 6º – Constituem receitas e recursos financeiros para a manutenção da AIC:

- I. Contribuições de associados;
- II. Contribuições, doações e subvenções da União, Estados, Municípios, Instituições de modo geral, de pessoas físicas e jurídicas;
- III. Receitas provenientes de prestação de serviços educacionais, de serviços de assessoria e consultorias técnicas, cursos de capacitação, diretamente ou por meio de convênios e de contratos;



- IV. Rendimentos de aplicações em cadernetas de poupança e/ou operações no mercado financeiro;
- V. Quaisquer outras atividades lícitas de cunho social.

Parágrafo Único – Tanto o patrimônio como os recursos da AIC só podem ser aplicados no cumprimento das finalidades previstas neste Estatuto.

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E PENALIDADES APLICADAS AOS ASSOCIADOS

Art. 7º – A AIC tem as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores;
- II. Cotistas;
- III. Contribuintes;
- IV. Beneméritos;

§ 1º – São Associados Fundadores: Rev. Martinho Rickli, Sra. Ana Rickli Mori, Sr. Rodolfo Emílio Rickli, Sr. Ernesto Rickli Sobrinho, Sr. Jacob Rickli, Sra. Agnes Clara Rickli Van Den Berg, Sra. Cristina Rickli Klopffleisch, Missão Presbiteriana do Brasil Central, do Board de Nova Iorque, representada por seu Secretário Executivo, Rev. Harry Preston Midkiff.

§ 2º – São Associados Cotistas as pessoas físicas ou jurídicas registradas e relacionadas no Primeiro Livro de Cotas da AIC que adquiriram partes do patrimônio, por meio de cotas, quando da abertura do Capital declarado da Associação em 10 de Julho de 1.952. São reconhecidas, por sucessão, a herança aos cotistas herdeiros legítimos ou testamentários e outros que vierem a adquirir cotas por meios legais.

- I. As pessoas jurídicas relacionadas no § 2º são representadas pelas Igrejas Presbiterianas de Betânia - Morro Chato, de Curitiba, Ponta Grossa, Sengés e do Turvo, Igreja Presbiteriana do Brasil, além da Missão Central Brazil Mission. Todas registradas no Primeiro Livro de Cotas da AIC – Castro.

§ 3º São Associados Contribuintes as pessoas físicas e jurídicas, no gozo dos seus direitos civis, indicadas pelos associados e aceitas pelo Conselho Administrativo

CONFERE COM O ORIGINAL
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
EM 23/04/2015



que contribuam regularmente à AIC, conforme prazos e valores estipulados em Assembleia Geral Ordinária.

§ 4º – São Associados Beneméritos as pessoas aceitas como tais pela Assembleia Geral por terem contribuído e/ou colaborado para o desenvolvimento das atividades da AIC.

§ 5º – O direito a voto restringe-se aos Cotistas relacionados no Livro de Cotas da AIC, ou aos seus herdeiros, que comprovadamente possuam cotas, ou a terceiros que comprovem sua posse.

Art. 8º – São direitos dos associados da AIC:

- I. Usar da palavra e do voto na Assembleia Geral;
- II. Participar de todas as atividades da AIC, bem como apresentar sugestões e propor medidas que visem ao melhor desenvolvimento de suas finalidades, tanto às Assembleias Gerais como aos membros do Conselho Administrativo ou à sua Diretoria;
- III. Receber todas as informações inerentes às atividades desenvolvidas pela AIC, projetos em andamento, cursos a serem realizados, metas e planos futuros;
- IV. Solicitar, obedecidas as normas do presente Estatuto, a convocação da Assembleia Geral;
- V. Interpor recursos, na forma estatutária;
- VI. Usar de todas as faculdades normalmente relacionadas com a qualidade de associado.

Art. 9º – São deveres dos associados:

- I. Propugnar pelas finalidades e objetivos da AIC, pelo seu desenvolvimento e prestígio, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e as decisões do Conselho Administrativo;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais analisando e votando as matérias colocadas em pauta;
- III. Aceitar e desempenhar com esmero os cargos para os quais forem eleitos e os encargos para os quais tenham assumido compromisso;
- IV. Solicitar dispensa de cargos ou encargos, quando motivos de força maior os impeçam de exercê-los;

CONFERE COM O ORIGINAL
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
EM 23/04/2015



- V. Comunicar à Secretaria da AIC a mudança de endereço ou qualquer outra informação que seja do interesse da entidade;
- VI. Contribuir conforme § 3º do art. 7º.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 10 – O não cumprimento no todo ou em parte dos deveres especificados neste Estatuto pode implicar na exclusão do associado.

§ 1º – A exclusão é aplicada pelo Presidente do Conselho Administrativo da AIC para punir falta grave e deve ser ratificada pela Assembleia Geral.

§ 2º Para que ocorra a exclusão, é preciso haver justa causa.

Art. 11 – São consideradas como justa causa, para a exclusão, as seguintes ocorrências:

- I. Falecimento do associado;
- II. Desídia ou negligência no desempenho das funções que lhe forem atribuídas;
- III. Praticar ofensa à dignidade e à boa fama de qualquer associado investido de cargo na Diretoria ou nos Conselhos da AIC ou a esta, sem comprovações;
- IV. Utilizar-se da AIC para, comprovadamente, usufruir benefícios próprios;
- V. Ter sido condenado pela justiça por prática de crime doloso.

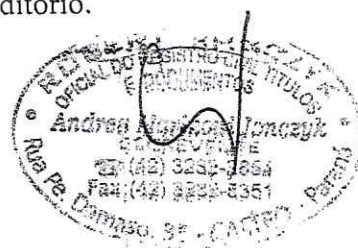
§ 1º – A exclusão deve ser ratificada pela Assembleia Geral, exceção feita ao inciso I

§ 2º – Os casos de exclusão considerados omissos no presente Estatuto, desde que devidamente fundamentados, são apreciados pela Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade, sendo que a deliberação deve ser feita pela maioria absoluta dos que estiverem presentes; da decisão de exclusão, entretanto, sempre cabe recurso à Assembleia Geral, amplo direito de defesa, assegurado o contraditório.

CONFERE COM O ORIGINAL
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

EM 23/04/2015

[Assinatura]



Secretaria da AIC.

§ 2º – Na impossibilidade da convocação do associado, motivado pela desatualização de seu endereço, a convocação deve ser realizada por meio de publicação em pelo menos um jornal de grande circulação e no site da AIC.

Art. 15 – Compete privativamente à Assembleia Geral da AIC:

- I. Eleger o Conselho Administrativo da AIC;
- II. Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- III. Destituir membros dos Conselhos;
- IV. Aprovar as contas da Associação;
- V. Alterar o Estatuto;
- VI. Deliberar sobre a dissolução da AIC;
- VII. Referendar decisões do Conselho Administrativo.

Art. 16 – A Assembleia Geral Ordinária só pode ser instalada com o *quórum* de 51% (cinquenta e um por cento) das cotas subscritas, em primeira convocação; e, em segunda, meia hora depois, com qualquer número de cotistas.

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para deliberar sobre os incisos III, V e VI do art. 15. somente pode reunir-se com a presença da maioria dos associados, em primeira convocação; e, em segunda, meia hora depois, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos cotistas.

Parágrafo Único – Não havendo a presença de 1/3 (um terço) dos associados, em segunda convocação, faz-se nova convocação, obedecidas as normas deste Estatuto e o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 18 – A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente do Conselho Administrativo da AIC; em caso de seu impedimento, pelo substituto legal; e na falta deste, pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na falta deste, por um associado designado pela Assembleia.

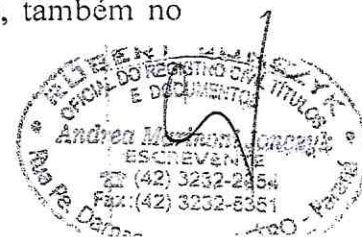
Art. 19 – Para se ter aprovação, tanto em primeira, quanto em segunda convocação, é necessário o voto da maioria dos cotistas presentes à Assembleia Geral.

Art. 20 – A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre do ano para tomar conhecimento de relatórios, para deliberar sobre Prestação de Contas, Plano de Aplicação e Orçamento, e a cada 2 (dois) anos, também no

CONFERE COM O ORIGINAL
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

EM 23/04/2015

[Assinatura]



primeiro trimestre, para as Eleições Gerais; extraordinariamente, a Assembleia reúne-se tantas vezes quantas forem necessárias, sempre que devidamente convocada.

Parágrafo único – A posse dos eleitos ocorrerá imediatamente após as eleições.

Art. 21 – À Assembleia Geral compete:

§ 1º – Eleger, por voto secreto, ou por outro meio, conforme deliberação da Assembleia, os membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, conforme previsto no Artigo 20 e a devida designação de cargos, nos termos do Artigo 27;

§ 2º – Receber Relatório Anual do Conselho Administrativo, Relatórios Financeiros relativos ao ano anterior e Relatórios do Conselho Fiscal e deliberar sobre os mesmos;

§ 3º – Votar os orçamentos anuais;

§ 4º – Deliberar e resolver sobre negócios e assuntos não expressos neste Estatuto e que interessam à AIC, com a faculdade e amplitude que lhe é outorgada pela legislação em vigor;

§ 5º – Adquirir, alienar, ou permutar imóveis, receber doações legados onerosos, gravar de ônus real as propriedades existentes;

§ 6º – As operações, expressas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste Artigo são válidas quando aprovadas por voto de ao menos 2/3 dos presentes à Assembleia Geral Ordinária;

§ 7º – A Assembleia Geral Extraordinária é convocada por deliberação do Conselho Administrativo, ou a requerimento de cotistas que representem ao menos 51% (cinquenta e um por cento) das cotas subscritas, e delibera somente os assuntos previstos no ato da convocação.

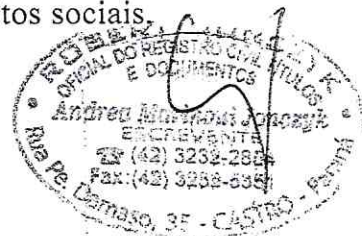
§ 8º – Quando impedidos os membros da mesa, na forma deste Estatuto e da Lei, a Assembleia aclama um Presidente e um Secretário.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 22 – A cada 2 (dois) anos, no primeiro trimestre de cada biênio, são eleitos em Assembleia Geral Ordinária os membros do Conselho Administrativo e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver reeleição, reservando-se no mínimo 2/5 dos componentes.

Parágrafo Único – Os associados cotistas em pleno gozo de seus direitos sociais,

CONFERE COM O ORIGINAL
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
23/10/2015
H. B. L.



interessados em concorrer, podem compor uma chapa relacionando seus membros e os respectivos cargos, e fazer a inscrição junto à secretaria da AIC, até 10 (dez) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 23 – Compete ao Conselho Administrativo da AIC o ato de deferir ou não, em 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data do protocolado, as inscrições de Chapas.

§ 1º – A comunicação do indeferimento é feita ao Presidente da Chapa, que tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da comunicação, para oferecer contraditório.

§ 2º – Das decisões do Conselho Administrativo cabem recursos à Assembleia Geral.

Art. 24 – Havendo mais de uma chapa inscrita, o voto é secreto e escrito; caso contrário, a chapa única é eleita por aclamação.

§ 1º – O associado que fizer parte de uma chapa não pode ter o seu nome incluído em outra chapa.

§ 2º – Se o atual Presidente for candidato à reeleição, a Assembleia Geral deve indicar um associado que não fizer parte de nenhuma Chapa para presidir os trabalhos de eleição.

Art. 25 – É eleita a Chapa que obtiver o maior número de votos; em caso de empate, a Chapa cujo Presidente for seu associado mais idoso.

§ 1º – A contagem de votos é feita logo após o encerramento do processo de votação.

§ 2º – É admitido o voto por procuração, desde que com firma reconhecida do mandante.

§ 3º – É admitido ao associado ausente votar, desde que o seu voto esteja colocado em envelope fechado e encaminhado à Assembleia de Eleição, antes do início desta.

Art. 26 – Os eleitos tomam posse imediatamente após o pleito.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 27 – O Conselho Administrativo é o órgão executivo e coordenador das atividades da AIC, sendo constituído de:

- I. Presidente
- II. Vice- Presidente



III. 1º Secretário

IV. 2º Secretário

V. Tesoureiro

Art. 28 – O mandato dos membros do Conselho Administrativo é de 2 (dois) anos, obedecendo-se o disposto no art. 22.

Art. 29 – As vagas de Conselheiro que ocorrerem no interregno das reuniões ordinárias da AIC da IPB são preenchidas, da parte da IPB, pela sua Comissão Executiva, e da parte da AIC, por membros indicados pelo Conselho Administrativo.

Art. 30 – Para cumprir as finalidades da AIC, o Conselho Administrativo pode, a seu entendimento, nomear uma Diretoria e outros funcionários que julgar serem necessários.

§ 1º – A composição da Diretoria é de 01 (um) Diretor, 01 (um) Vice-Diretor, 01 (um) Secretário e outros colaboradores que se fizerem necessários. Para esta composição, não se obriga o preenchimento de todos os cargos.

§ 2º – As atribuições destes colaboradores são definidas no Regimento Interno, elaborado pelo Conselho Administrativo e aprovado pela Assembleia Geral.

§ 3º – A Diretoria está subordinada ao Conselho Administrativo, ao qual presta relatório mensalmente.

Art. 31 – O Conselho Administrativo da AIC reúne-se ordinariamente no 1º trimestre de cada ano, ou quando convocado extraordinariamente pelo Presidente, ou ainda, a pedido da Diretoria, ou pela maioria dos Conselheiros.

Art. 32 – Competências do Conselho Administrativo:

- I. Expedir regulamentos e dar instruções sobre negócios da AIC;
- II. Autorizar e fazer cumprir todos os contratos, operações de crédito e atos necessários ao bom desenvolvimento e execução de objetivo proposto, tendo em vista autorizações expressas da Assembleia;
- III. Executar e fazer cumprir as resoluções próprias e as da Assembleia e deste Estatuto;
- IV. Dar parecer prévio à Assembleia sobre qualquer plano de compra ou venda de imóveis, recebimento de doações, adoção de planos novos de atividades da AIC, ou a supressão de atividades;
- V. Praticar todos os atos da administração pertinentes às finalidades da AIC que não estejam expressos no Estatuto, desde que não sejam, por força de lei, privativos da Assembleia;
- VI. Dar parecer sobre o orçamento proposto pela Diretoria;

CONFERE COM O ORIGINAL
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

23 / 04 / 2015

[Assinatura]



- VII. Dar parecer quanto à ampliação ou suspensão de atividades da AIC, bem como, dos órgãos mantidos pela Associação;
- VIII. Convocar a Assembleia Geral;
- IX. Receber, em grau de recurso, reclamações de associados contra atos praticados pela Diretoria, recomendando a esta as medidas julgadas pertinentes pelos seus membros, e convocando a Assembleia Geral, se necessário;
- X. Aprovar as Chapas que disputarão as eleições internas.

Art. 33 – Compete ao Presidente:

- I. Representar a AIC em juízo e fora dele;
- II. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- III. Convocar e instalar o Conselho Administrativo nos termos do Artigo 31, por sua determinação, ou a pedido da maioria dos membros do Conselho, ou a pedido da Diretoria, presidindo as reuniões que não entrem interesses exclusivos de sua pessoa;
- IV. Elaborar e dirigir o Plano de Atividades e do Orçamento, de acordo com as deliberações da Diretoria, a ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Assinar, junto com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, contrato de abertura de crédito, proposta de empréstimo e autorização para aplicações financeiras;
- VI. Assinar convênios e contratos com órgãos públicos ou privados, desde que previamente autorizados pela Assembleia Geral; assinar as Atas da Assembleia Geral;
- VII. Assinar cotas;
- VIII. Organizar relatórios anuais para posterior apresentação à Assembleia;
- IX. Admitir, demitir, premiar ou penalizar funcionários da AIC;
- X. Dar cumprimento às deliberações dos órgãos estatutários;
- XI. Receber doações, legados ou subvenções destinadas à AIC ou a qualquer das Instituições mantidas por ela, em conformidade com o § 5º do art. 21;
- XII. Aprovar as iniciativas que concorram para aprimorar o atendimento da

CONFERE COM O ORIGINAL
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
23/04/2015

RECIBIDA
ORIGINAL DO REGISTRO CIVIL
E DOCUMENTOS
Andréa Maryanna Junczyk
ESCRIVENTE
Rua Pe. D. 23/04/2015
FAX: (42) 3232-2854
CASTRO - PR

AIC;

XIII. Abrir, rubricar e encerrar Livros de Atas da AIC;

XIV. Zelar pela manutenção do decoro e respeito mútuo no transcorrer das sessões, acatando as decisões da Assembleia Geral.

Art. 34 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas, sucedendo-o em caso de vacância do cargo;
- II. Assessorar o Presidente no desempenho do seu mandato apresentando sugestões de interesse da AIC;
- III. Substituir, igualmente, qualquer membro da Diretoria;
- IV. Zelar pelo bom nome da AIC, pelos princípios de ética e de moralidade cristã.

Art. 35 – Compete ao 1º Secretário:

- I. Organizar os serviços da Secretaria da AIC;
- II. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo lavrando as respectivas atas;
- III. Encarregar-se do expediente e da correspondência, bem como dos comunicados de associados que desejem atualizar seus endereços, conforme previsão do Art. 9º item V;
- IV. Manter sob sua guarda as atas e a documentação da AIC;
- V. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos ou faltas;
- VI. Receber as inscrições de Chapas que desejem concorrer às eleições, conforme previsto no Art. 22 parágrafo único;

Art. 36 – Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos ou faltas, sucedendo-o em caso de vacância do cargo;
- II. Auxiliar o 1º Secretário em todas as atividades inerentes ao cargo.

Art. 37 – Compete ao Tesoureiro:

CONFERE COM O ORIGINAL
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
23/09/2015



- I. Manter sob sua guarda e responsabilidade valores, livros de escrituração contábil, arquivo e fichário de contas da AIC;
- II. Assinar, em companhia do Presidente, documentos que impliquem em movimentação financeira;
- III. Controlar as arrecadações das campanhas de cunho beneficente realizada pela AIC;
- IV. Elaborar os documentos contábeis destinados a instruir a prestação de contas, redigindo-as;
- V. Elaborar o plano financeiro da AIC;
- VI. Apresentar o movimento de caixa da AIC ao Conselho Administrativo, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, quando convocado, à Assembleia;
- VII. Apresentar anualmente o balanço da AIC.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 – O Conselho Fiscal é formado por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes do quadro de associados cotistas que, entre si, escolhem o seu coordenador e secretário.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos e coincidente com o do Conselho Administrativo, obedecendo-se o disposto no art. 22.

Art. 39 – São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Dar parecer sobre os balancetes e balanço da AIC;
- II. Fiscalizar as atividades do Conselho Administrativo e da Diretoria em matéria de aplicações e movimentações financeiras, emissão ou compra e venda de cotas, assistência, seguros, avaliação de relatórios de outras instituições vinculadas à AIC, contas bancárias, impostos e documentação contábil em geral
- III. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, após comunicar por escrito ao Conselho Administrativo sobre irregularidades evidentes na administração;
- IV. Exercer outras atribuições confiadas em Assembleia Geral.

CONFERE COM O ORIGINAL
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
EM 23/04/2015



TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 – Em todas as reuniões da AIC não podem ser votadas ou discutidas propostas de aplauso, condenação ou críticas de caráter político-partidárias ou religiosas.

Parágrafo Único – Excetua-se as moções de apoio e de legítimo interesse ou direito da AIC, pendentes ou de protesto, no caso de tais direitos ou interesses estarem ameaçados ou violados.

Art. 41 – Os casos omissos no presente Estatuto são resolvidos pelo Conselho Administrativo e tomados como resoluções, até a ratificação da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 42 – Os associados não respondem com seus bens, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, mas com bens da AIC.

Art. 43 – Os Conselheiros e o Tesoureiro respondem com seus bens havidos e por haver, pelos atos que infringirem disposições deste Estatuto, ou que contrariem resoluções da Assembleia Geral.

Art. 44 – Este Estatuto pode ser reformulado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral convocada especialmente para esta finalidade, mediante o voto correspondente a 2/3 (dois terços) das cotas.

Art. 45 – A AIC pode ser dissolvida, se não houver meios de mantê-la ou se os seus princípios estatutários forem contrariados.

§ 1º – No caso de dissolução, compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação dos bens, nomear o liquidante e um outro Conselho Fiscal, que acompanhará a liquidação.

§ 2º – A dissolução da AIC dá-se através de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, mediante voto correspondente a dois terços das cotas.

§ 3º – Deliberada a dissolução da AIC, e havendo saldo apurado, pagos os credores, o patrimônio remanescente será destinado a uma instituição com a mesma finalidade mais próxima do atual domicílio da AIC.

Art. 46 – A AIC na condição de Outorgante Comodante mantém Contrato de Comodato com a Outorgada Comodatária: Associação das Escolas Reunidas do Instituto Cristão, sociedade civil, contrato com vigência de 22/02/1964 a 21/02/2014, por Escritura Pública no Tabelionato Menarim 1º Of., livro 116, fls. 26 a 30, na cidade de Castro, PR.

CONFERE COM O ORIGINAL
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
EM 23/04/2015



§ 1º – A AIC compromete-se a cumprir dito contrato em todas as suas cláusulas nos termos como foi ajustado entre as partes.

§ 2º – Compete à AIC acompanhar e zelar pelo cumprimento do contrato enquanto durar, mantendo bom relacionamento junto aos dirigentes da referida associação, fazendo-se presente às suas Assembleias e mantendo-se informada de toda a situação, quer quanto ao ensino ministrado, como no tocante às finanças e demais atividades no interesse comum.

§ 3º – O instrumento de comodato, enquanto vigente, deve permanecer anexo a este Estatuto.

Art. 47 – As cotas registradas, atualmente pertencentes a pessoas físicas e jurídicas, inclusive à IPB, devem ser regularizadas junto aos adquirentes como em relação aos herdeiros e sucessores.

§ 1º – Fixa -se à AIC o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o registro deste Estatuto, para as providências que possibilitem contatar os cotistas.

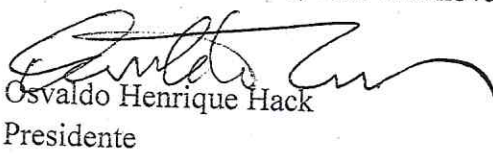
§ 2º – No caso de pessoas ausentes ou em local incerto e não sabido, pode a AIC recorrer ao previsto em lei para o referido fim, intimações por editais (artigo 870 do Código de Processo Civil).

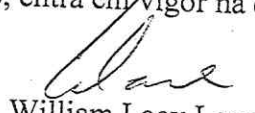
§ 3º – Dá -se o prazo de 2 (dois) anos a contar da publicação, conforme parágrafo 2º, para legalização das cotas junto a AIC. A partir deste prazo, as cotas não legalizadas reverterão para domínio da AIC.

Art. 48 – O artigo 22 terá vigência a partir da Assembleia Gera Ordinária de 2011.

Art. 49 – Os Estatutos da AIC, que a este antecedem, têm os seguintes registros: O primeiro no Reg. de Títulos e Documentos 1º Ofício de Curitiba, sob n. 235, p. 110, livro 2 em 5 de outubro de 1942. O segundo no mesmo referido Ofício, sob n. 569, livro A, em junho de 1952. O terceiro sob n. 54, fls. 55 do livro 1-a, Reg. de Pessoas Jurídicas de Castro, em 14 de fevereiro de 1958.

Art. 50 – Este Estatuto, com esta nova redação, entra em vigor na data do seu registro.


Osvaldo Henrique Hack
Presidente
CPF/MF: 008.399.739-34
CI - RG nº 147.961 / SSP-SC


William Lacy Lane
1º Secretário
CPF/MF: 081.974.958-31
CI-RG nº 14.107.721-9/SSPSP


Dr. Romildo Nunes Ferreira
Advogado
OAB/PR 15.629

CONFERE COM O ORIGINAL
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
EM 23/04/2015



ATA Nº 81 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DO INSTITUTO CRISTÃO.

A Assembleia Geral Extraordinária da Associação do Instituto Cristão reunida no dia doze de abril de dois mil e quatorze, a partir das dez horas, em segunda convocação, em sua sede, no salão nobre do Instituto Cristão, Rodovia Guataçara Borba Carneiro, Km 3, no município de Castro, PR, sob a presidência do Reverendo Osvaldo Henrique Hack. Presentes, conforme livro de presença, representantes de uma mil seiscentas e onze (1611) cotas. A reunião inicia-se com uma oração pelo presbítero Romildo Nunes Ferreira. Esta Assembleia, convocada extraordinariamente, tem por finalidade: 1) A alteração do art. 45 parágrafo 3º para adequar-se às exigências do poder público para fins de filantropia e de utilidade pública. O presidente saúda os presentes e explica a finalidade da Assembleia assim como a motivação para a alteração do referido artigo. Em seguida, passa-se à discussão e resolve-se por voto unanime dos presentes alterar o art. 45, parágrafo 3º. Onde se lê "Deliberada a dissolução da AIC, e havendo saldo apurado, pagos os credores, o patrimônio remanescente reverte em favor dos associados fundadores, herdeiros e seus sucessores, para ser aplicado em fins idênticos aos da AIC, na região Sul do Brasil, a mais próxima do atual domicílio da AIC", para se atender as exigências do poder público passa-se à seguinte redação do art. 45, parágrafo 3º, "Deliberada a dissolução da AIC, e havendo saldo apurado, pagos os credores, o patrimônio remanescente será destinado a uma instituição com a mesma finalidade mais próxima do atual domicílio da AIC". Nada mais havendo a tratar o Presidente

15/04/2014

de Olay

agradece aos associados pela presença, encerrando a reunião às dez horas e trinta minutos com a oração pelo Rev. Osvaldo, tendo eu, William Lacy Lane, secretário, lavrado esta ata, que, após lida e aprovada, assino juntamente com o presidente.


Osvaldo Henrique Hack

Presidente

CPF/MF: 008.399.739-34

CI - RG nº 147.961 / SSP-SC


William Lacy Lane

Secretário

CPF/MF: 081.974.958-31

CI-RG nº 14.107.721-9 / SSP-SP


OAB/RG nº 15.628

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASTRO

REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ: 78.242.609/0001-64
RUA PADRE DAMASO, 35
FONE: (42) 3232-2854
CASTRO - CEP 84165-210 - PARANÁ



ROBERT JONCZYK
OFICIAL

ANDREA M. JONCZYK
ALDREY CRISTINA GOMES
ESCREVENTES

CERTIDÃO

Certifico que, a pedido verbal de parte interessada, revendo os arquivos de Pessoas Jurídicas consta registrado sob nº 54, fls.55 em 14/02/1958, contendo alterações microfilmadas sob nº 1485 em 29/09/2010; o Estatuto da **ASSOCIAÇÃO DO INSTITUTO CRISTÃO**, fundada na cidade de Castro-PR, em 20 de setembro de 1942, é uma sociedade civil de direito privado, de finalidades não lucrativas, filantrópica, que aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional, com sede na Rodovia Guataçara Borba Carneiro, Km 3, Castro-PR, e foro na cidade de Castro-PR, sua duração é por tempo indeterminado, e seus conselheiros, instituidores, benfeitores e associados desenvolverão atividades inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, assim como não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, tem por finalidade garantir a difusão de assuntos exclusivamente educacionais, culturais e religiosos, promovendo a inclusão de políticas públicas pertinentes à sua área de atuação. Sendo a Diretoria/Conselho Administrativo eleito em 09/03/2013 através da Ata de Assembléia geral Ordinária, registrada sob nº 34890 em 24/05/2013, para o período de 2013/2015, ficando assim composta: **Presidente:** Osvaldo Henrique Hack, **Vice-Presidente:** Rogério Donato Kampa, **Tesoureiro:** Romildo Nunes Ferreira, **Primeiro Secretário:** William Lacy Lane, **Segundo Secretário:** Walder Rickli; **Conselho Fiscal:** Reginaldo Nunes Ferreira, Eliel Rickli, Carlos Ronaldo Henrique, Suplentes: Tércio Sobjack e Débora Rickli.....

O referido é verdade e dou fé.

Castro, 10 de Dezembro de 2013.

Aldrey Cristina Gomes

Escrevente

